



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI N.º 2.539”

DATA: 08 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre imóvel que menciona à ASSOCIAÇÃO NINHO DA ÁGUIA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, sobre os lotes B-5/B-6/A, com área de 3.138,75 m², Jardim Garça, à ASSOCIAÇÃO NINHO DA ÁGUIA, inscrita no CNPJ nº 10.496.066/0001-78.

§ 1º - Nos termos do art. 83, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, fica dispensada a realização de concorrência pública para a efetivação da concessão de uso, por se destinar a entidade assistencial.

§ 2º - A concessão real de uso de que trata esta Lei será formalizada mediante o competente instrumento contratual, onde constarão todas as obrigações decorrentes da presente Lei, bem como outras que vierem a ser pactuadas.

Art. 2º - A destinação do imóvel objeto da concessão de uso será vinculada a que a concessionária se destina, qual seja:

- I. Promoção da Assistência Social, resgatando a cidadania de pessoas, sejam crianças, adolescentes ou seus familiares, no sentido de valorizar sua autoestima como seres humanos; integrando-os ou reintegrando-os à sociedade local, estadual, nacional e mundial;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e
- III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais e a garantia, dentro dos limites de sua atuação, do atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único - Todas as benfeitorias em alvenaria que incorporem aos imóveis realizadas no módulo da Concessionária deverão ter projetos previamente aprovados pela Concedente, e ficarão fazendo parte do mesmo, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for por ocasião da desocupação do módulo.

Art. 3º - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- II. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com luz, água, telefone e esgoto, que recaírem sobre o imóvel;
- III. Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
- IV. Responsabilizar-se pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;
- V. Solicitar autorização e aprovação da Concedente para qualquer construção/edificação a ser realizada sobre o imóvel;
- VI. Outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização da concessão do Direito Real de Uso.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações e responsabilidades pela concessionária, em nenhuma hipótese, ensejará a responsabilização solidária ou subsidiária do Poder Executivo.

Art. 4º - A CONCESSIONÁRIA não poderá vender, ceder, subdividir ou, por qualquer outra forma, onerar o uso autorizado por esta Lei, bem como alterar a destinação prevista ao imóvel no Art. 2º desta lei e no respectivo contrato de concessão de uso.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas na formalização do contrato de Concessão Real de Uso implicará na revogação, de pleno direito, da Concessão, mediante processo administrativo, independentemente de procedimento judicial e ressarcimento por parte do Município, não possibilitando o exercício do direito de retenção por benfeitorias, obedecendo ao seguinte rito:

§1º - Verificado o descumprimento contratual e legal por inadimplência ou morosidade, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social ficarão obrigadas a emitir parecer técnico, com a finalidade de certificar, especificar e fundamentar o descumprimento das obrigações legais e contratuais.

I - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, determinará a instauração do procedimento administrativo e procederá a sua autuação que obedecerá a seguinte rotina:

- a. prender a capa, juntamente com toda a documentação, com colchetes;
- b. apor, na capa do processo, a etiqueta com o respectivo número de protocolo;
- c. apor, na primeira folha do processo, outra etiqueta com o mesmo número de protocolo;
- d. numerar as folhas, apondo o respectivo carimbo (órgão, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);
- f. identificar, na contra capa, a unidade para a qual o processo será encaminhado;
- g. registrar, em sistema próprio, identificando as principais características do procedimento.

§2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, através da divisão de Fiscalização, deverá realizar vistoria *in loco*, onde deverá ser fotografado o local, a fim de verificar as reais condições do imóvel ou da entidade, emitindo parecer detalhado;

§3º - A Procuradoria Jurídica do Município, com base nas deliberações das Secretarias Municipais de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo e Assistência Social, bem como laudo emitido pela divisão de Fiscalização, deverão proceder a notificação extrajudicial, através



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

de Ofício do Registro de Títulos e Documentos, aos donatários do contrato, a fim de que apresente defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias;

I - Apresentada ou não, defesa no prazo legal, a Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer, onde fundamentará pela reversão ou não do imóvel; devendo ser encaminhado ao Chefe do Executivo.

§4º – Compete ao Chefe do Poder Executivo, com base em suas atribuições previstas no art. 53, VI, da Lei Orgânica do Município, após análise do procedimento administrativo, expedir Decreto de reversão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-